



Ministério da Educação
Universidade Federal do Amazonas
Conselho Diretor - ICSEZ

DECISÃO CONDIR - ICSEZ 2094870

DECISÃO Nº 052/2024 DO CONSELHO DIRETOR - CONDIR/ICSEZ/UFAM

INTERESSADO: Candidato Túlio Madson de Oliveira Galvão.	
ASSUNTO: Interposição de Recurso após o Resultado da Prova de Títulos da área Introdução à Filosofia; Filosofia da Educação (código 1124ICSEZ01) do Edital 011/2024 - PSS Professor Substituto.	
RELATOR: Conselheiro Noédson de Jesus Beltrão Machado.	
PROCESSO: 23105.025545/2024-31 (Processo nº 009/2024/CONDIR/ICSEZ/UFAM)	PROTOCOLO: 11/06/2024.
DECISÃO nº 052/2024.	APROVADO EM: 14/06/2024.
<p style="text-align: center;">DECISÃO DO PLENÁRIO</p> <p>O CONSELHO DIRETOR DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS, EDUCAÇÃO E ZOOTECNIA, em reunião extraordinária realizada nesta data, acompanhou, por unanimidade, o Parecer (2094808) desfavorável ao Recurso interposto após o <u>Resultado da Prova de Títulos</u>, apresentado pelo candidato requerente e relacionado à área <u>Introdução à Filosofia; Filosofia da Educação (código 1124ICSEZ01)</u> do Edital 011/2024 - Processo Seletivo Simplificado - Professor Substituto.</p> <p>PLENÁRIO DO CONSELHO DIRETOR DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS, EDUCAÇÃO E ZOOTECNIA, em Parintins, 14 de junho de 2024.</p> <p style="text-align: center;">Sandra Helena da Silva Presidente do Conselho Diretor do ICSEZ/UFAM</p>	

Em Parintins, 14 de junho de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Sandra Helena da Silva, Presidente**, em 14/06/2024, às 11:27, conforme horário oficial de Manaus, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufam.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2094870** e o código CRC **05B8E3F3**.

Estrada Parintins Macurany, nº 1805 - Bairro Jacareacanga - Telefone:
CEP 69152-240, Parintins/AM, icsez_parintins@ufam.edu.br

Referência: Processo nº 23105.025545/2024-31

SEI nº 2094870



Ministério da Educação
Universidade Federal do Amazonas
Coordenação do Curso de Zootecnia - ICSEZ

Processo nº: 23105.025545/2024-31

Interessado: @nome_interessado@

Assunto: Interposição de Recurso após o Resultado da Prova de Títulos da área
Introdução à Filosofia; Filosofia da Educação

PARECER

1. RELATÓRIO

Constam no processo:

- Edital 011/2024 - PSS
- Edital 015 - Condições Gerais para Professor Substituto
- Ofício-Circular 18/2024 - Informação da CRS às Bancas Examinadoras
- Anexo - Homologação Definitiva Inscrições Edital 011/24
- Portaria GD 55/24-ICSEZ estabelecendo a Banca Examinadora
- Calendário Definitivo das etapas da área
- Anexo - documentos referente a Prova Títulos
- Anexo - E-mail encaminhado pedido de recurso
- Anexo - Formulário de Interposição de Recurso de Túlio Madson de Oliveira Galvão
- Despacho CONDIR - ICSEZ para emissão de parecer

2. DO EMBASAMENTO LEGAL

Resolução nº 008/2009-CONSUNI

3. DA ANÁLISE

O pedido de interposição de recurso foi apresentado pelo candidato Túlio Madson de Oliveira Galvão em face da sua pontuação na etapa de títulos do processo seletivo (Área: Introdução à Filosofia. Filosofia da Educação). Em síntese, o candidato escreve que sua experiência de ensino não teria sido pontuada, o que afetou a nota desta etapa. Para tanto, o candidato argumenta *“Os contratos de trabalho apresentados comprovam que fui contratado para uma carga horária de 40 horas semanais nas seguintes instituições: UEFS (2014-2018) UERN (2018) UFRN (2018-2020) UEA (2021-2024)”*

Ademais, o candidato prossegue que é razoável a compreensão de que o contrato especifica o ensino e portanto está implícito a atribuição de disciplinas, o qual prossegue “É inviável e ilógico supor que um professor contratado para 40 horas semanais não tenha disciplinas atribuídas”.

Nesse ponto, procede-se a análise da Resolução 008/2009 do CONSUNI, regência pelo qual a prova de títulos do PSS está subordinada. Na referida resolução, observamos:

Art. 9º - A Prova de Títulos, de caráter classificatório, constará do julgamento dos títulos pela Banca Examinadora, e far-se-á mediante análise do curriculum vitae do candidato, compreendendo os seguintes itens:

- I. Titulação Acadêmica;
- II. Produção Intelectual na área do Concurso;
- III. Atividade Acadêmica.

No item atividade acadêmicas, observa-se, com ênfase na parte de ensino:

ATIVIDADES		PONTUAÇÃO UNITÁRIA
Ensino	Mestrado (por disciplina)	1
	Doutorado (por disciplina)	1
	Especialização	0,5
	Extensão (por projeto)	0,5
	Graduação (por disciplina)	0,5

Analisando a atividade acadêmica, concernente a “ensino”, é evidenciado que a comprovação exigida para tal é por disciplina e não por carga horária, tempo de serviço, especificação contratual e similares. Desse modo, para fazer valer o direito a creditação da pontuação referente a atividades de ensino, à luz da Resolução, o candidato deveria anexar documentos comprobatórios das disciplinas que foram lecionadas por ele nas instituições que exerceu a docência, ou seja, o mérito da análise em questão não está na dúvida de sua atividade de ensino a qual é factual pelos contratos anexados, e sim na ausência de documentos que atestam o quantitativo de disciplinas para fins de métrica no PSS conforme quadro acima.

Portanto, analisando a documentação encaminhada para análise deste Conselho, são registrados 4 anexos de contratos, dos quais apenas um possui citação a atribuição de disciplina, que é Filosofia Geral no contrato com a Universidade Estadual de Feira de Santana. Desse modo, foi observado que a Banca Examinadora computou essa disciplina (0,5 ponto) à pontuação das atividades acadêmicas do candidato.

4. **CONCLUSÃO**

Após análises dos documentos constantes nesse processo, e entendendo que a Resolução especifica o critério de disciplina para efetiva comprovação de atividades de ensino e que a Banca Examinadora considerou a disciplina registrada nos documentos apresentados pelo candidato Túlio Madson de Oliveira Galvão, sou de parecer pelo indeferimento do recurso, mantendo a nota apresentado pela Banca Examinadora no Mapa de Notas da Prova de Títulos.

S. M. J. É o parecer.

Parintins, 14 de junho de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Noedson de Jesus Beltrão Machado, Professor do Magistério Superior**, em 14/06/2024, às 09:52, conforme horário oficial de Manaus, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufam.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2094808** e o código CRC **AAE7F957**.

Estrada Parintins Macurany - Bairro Jacareacanga nº 1805 - Telefone: (92) 99128-5318
CEP 69152-240, Parintins/AM, coord_academica@ufam.edu.br

Referência: Processo nº 23105.025545/2024-31

SEI nº 2094808